

DECRETO Nº 5.597, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

**Institui os procedimentos de implementação, operacionalização e gestão da Política Municipal de Juventude (PMJ) e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 73, inciso XII e as Leis Complementares nº 022/2007 e 046/2010,

**Considerando** a instituição, pela Lei Federal nº 11.129/2005 da Política Nacional de Juventude – PNJ, materializada pela criação da Secretaria Nacional e do Conselho Nacional de Juventude;

**Considerando** o reconhecimento da juventude como Condição Social e o jovem como Sujeito de Direitos, pela Emenda Constitucional nº 65, ao Artigo 227, da Constituição Federal de 1988, colocando para o Estado o dever de garantir os direitos sociais à juventude e o direito ao jovem de ser partícipe do desenvolvimento social e da consolidação da cidadania;

**Considerando** a necessidade da efetivação dos direitos dos mais de 60.000 jovens parnamirinsenses, segmento fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Município;

**Considerando** o processo de elaboração e implementação das Políticas Públicas de Juventude em Parnamirim pela Administração Municipal, através da instituição da Comissão Municipal de Articulação da Juventude – CMAJ, pelo Decreto nº 5.553/2009;

**Considerando** a criação pela Lei Complementar nº 046, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, como Órgão de Controle Social responsável pela elaboração, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Juventude de Parnamirim;

DECRETA,

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 1º** Fica definido, a partir deste Decreto, os procedimentos de implementação, operacionalização e gestão da Política Municipal de Juventude - PMJ com o objetivo de assegurar direitos que gerem oportunidades aos jovens parnamirinsenses de 15 a 29 anos.

**Parágrafo Único:** A PMJ orientará a implementação, de forma articulada, dos programas e ações do Governo Municipal voltados para a juventude.

**Art. 2º** São princípios da PMJ:

- I - Reconhecimento da juventude como uma condição social e dos jovens como sujeito de direitos;
- II - *Incentivo à autonomia, ao protagonismo e à emancipação dos jovens;*
- III - Respeito à diversidade, as identidades e as diferentes formas de agir; e
- IV - Fortalecimento da participação juvenil e o controle social das políticas públicas.

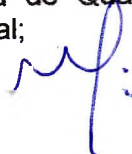
**Parágrafo Único:** A participação juvenil e o controle social das políticas públicas se dará nas Conferências Municipais dos Direitos da Juventude e no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

**Art. 3º** São objetivos gerais da PMJ:

- I - Promover o Desenvolvimento Integral do Jovem parnamirinsense;
- II - Assegurar a Qualidade de Vida; e
- III - Garantir a Vida Segura.

**Art. 4º** São objetivos específicos da PMJ:

- I - Ampliar o Acesso e a Permanência na Escola de Qualidade, de acordo com as especificidades da juventude enquanto Condição Social;



- II - Erradicar o Analfabetismo entre os Jovens do Município de Parnamirim;
- III – Qualificar os jovens para o Mercado de Trabalho;
- IV - Gerar trabalho e renda para a Juventude;
- V - Promover uma Vida Saudável individual, social e ambientalmente;
- VI - Democratizar o Acesso ao Esporte, à Cultura, ao Lazer e às Tecnologias de Informação e Comunicação;
- VII - Promover os Direitos Humanos e as Políticas Afirmativas;
- VIII - Estimular a Cidadania, a Educação Ambiental e a Participação Social; e
- IX – Melhorar a Qualidade de Vida dos jovens das Comunidades Tradicionais.

**Art. 5º** São estruturas e Órgãos de implementação, gestão e monitoramento da Política Municipal de Juventude:

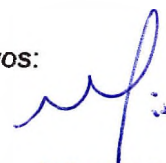
- I – O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE;
- II – O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude – FUMJUVE;
- III – A Assessoria Técnica da Política Municipal de Juventude – ASSEJUVE e;
- IV – O Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude – CGJ.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, criado através da Lei Complementar nº 046/2010, é um Órgão Municipal de caráter autônomo, independente, deliberativo e fiscalizador das Políticas Juvenis, responsável pela elaboração, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Juventude de Parnamirim.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem como objetivos:



- I - Participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II - Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - Propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V - Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IV - Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VI - Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VII - Realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude;
- VIII - Acompanhar e deliberar sobre o orçamento destinado à juventude;





IX - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

X - Aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude;

XI - Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 046/2010.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é Órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e as Organizações e Movimentos da Sociedade Civil, composto por 14 (quatorze) membros, conforme segue:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Fundação Parnamirim de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Parnamirim;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) Representante do Gabinete Civil do Município.

II - 07 (sete) representantes de Organizações e Movimentos da Sociedade Civil, obedecida à seguinte composição:

- a) 01 (um) Representante do Movimento Estudantil;
- b) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais ligados a Segmentos Religiosos;
- c) 01 (um) Representante de Movimentos e Organizações Sociais da área da Cultura;
- d) 01 (um) Representante de Movimentos e Organizações Sociais que trabalhem com o esporte;
- e) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais ligados ao meio ambiente;
- f) 01 (um) Representante do Movimento Afro-Descendente;
- g) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais da Juventude ligados a Pesquisa, Mídia e Comunicação.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um respectivo Suplente.



§ 2º Todos os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município de Parnamirim;
- b) Representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho;

§ 3º O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Art. 10** Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será de 02 (dois) anos, sendo permitido o processo de reeleição.

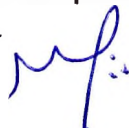
Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

**Art. 12** O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será presidido por Conselheiro eleito em processo de votação interno entre os seus Membros.

Parágrafo Único - A presidência do COMJUVE deverá ser rotativa, com mandato de dois anos, alternando entre representantes do governo e da sociedade civil, iniciando, a partir da publicação deste Decreto, com um representante do segmento governamental.

**Art. 14** O processo bienal de eleição dos representantes da sociedade civil do COMJUVE, bem como as instruções para realização das Conferência dos Direitos da Juventude, serão dirimidos pela Lei Complementar nº 046/2010, bem como pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por este Colegiado, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.



### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

**Art. 15** O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude – FUMJUVE, Unidade Orçamentária vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, criada pela Lei Complementar nº 047/2011, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de Projetos e Ações voltadas à garantia dos direitos da juventude deste Município.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, a Projetos complementares, criados por Organizações da Sociedade Civil e pela Administração Municipal, cujo objetivo seja o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos dos jovens, previstos no Artigo 227, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 11.129/2005.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da juventude no Município, bem como à capacitação de recursos humanos e a realização de ações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude que tenham a finalidade de formação de conselheiros, funcionários públicos e membros da Sociedade Civil sobre os direitos dos jovens e a sua aplicabilidade.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros projetos e ações que não os estabelecidos no § 1º deste Artigo.

§ 4º - As ações eventuais previstas no § 2º deste Artigo deverão estar previstas no Plano de Aplicação do FUMJUVE, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

§ 5º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

### SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 16** O FUMJUVE terá a sua operacionalização realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da





Juventude.

**SEÇÃO II**  
**DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE**

**Art. 17 - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:**

I - Elaborar o Plano de Ação para Defesa dos Direitos da Juventude e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

a) O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Juventude constituir-se-á de todos os Projetos e Ações que o FUMJUVE financiará, bem como da captação de recursos humanos pelo Conselho da Juventude – e sua devida justificativa -, bem como das atividades de formação que o Conselho realizará com os recursos do Fundo.

b) O Plano de Aplicação só entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os projetos e ações desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude relativas ao Fundo.





**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18** São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a execução operacional dos recursos do FUMJUVE, de acordo com o Plano de Aplicação referido no artigo 4º, inciso I, desta Lei;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - Encaminhar à Controladoria Geral do Município:

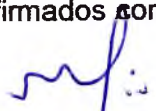
- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII - Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX - Providenciar, junto à Controladoria Geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XI - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e



não-governamentais;

XII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

XIII - Encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

#### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 19 - São receitas do FUMJUVE:

I - A dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo:

- a) Limite de 6% (seis por cento) da renda bruta para pessoa física;
- b) Limite de 1% (um por cento) da Renda Bruta para pessoa jurídica.

III - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Juventude;

IV - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VI - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de projetos e ações integrantes do Plano de Aplicação;

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 20 Constituem ativos do Fundo:



I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de projetos e ações do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

#### SEÇÃO V DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 21** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 22** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23** Até 15 dias após a promulgação da Lei do Orçamento Municipal Anual, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FUMJUVE para apoiar os projetos e programas contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 24** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 25** A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, de projetos complementares de garantia dos direitos da juventude, elaborados por Organizações da Sociedade Civil e pela Administração Municipal, constantes no Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 26** A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

#### SEÇÃO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 27** O FUMJUVE está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 28** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 29** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 30** A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - Nota de empenho;

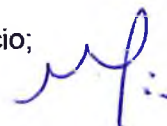




- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - Extratos bancários;
- X - Avisos de créditos bancários.

**Art. 31** A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - Publicação da aprovação do convênio no Diário Oficial;
- IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - Autorização governamental para o Secretário (a) Municipal de Assistência Social firmar o convênio;
- VI - Nota de empenho;
- VII - Liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;



XI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - Avisos de créditos bancários;

XIII - Parecer contábil;

XIV - Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

**Art. 32** O FUMJUV terá vigência indeterminada.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ASSESSORIA TÉCNICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 33** Será designado, via Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, um Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para prestar Assessoria aos Órgãos e Serviços que compõe a Política Municipal de Juventude, bem como gerir o processo de implementação e operacionalização da referida Política.

*Parágrafo Único – Ficar-se-á denominado o Assessor disponibilizado conforme o caput deste Artigo, como Chefe da Assessoria Técnica da Política Municipal de Juventude.*

#### CAPÍTULO V

#### DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 34** Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a função de acompanhar a implementação dos programas e ações de juventude do Governo Municipal.

**Art. 35** O Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude será integrado por um representante, e respectivo suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que o Coordenará;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



III – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

VII – Fundação Pamamirim de Cultura e;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Parágrafo Único - Os integrantes do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 36** Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude;

I - Definir os programas e ações que compõem a PMJ;

II - Estabelecer a metodologia de acompanhamento da PMJ;

II - Acompanhar e avaliar as atividades de implementação da PMJ;

III - Promover a difusão do PMJ junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

IV - Propor sugestões de ajustes de programas e ações da PMJ;

V - Elaborar relatório, informes e outros instrumentos sobre a PMJ, que poderão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, para análise e acompanhamento dos resultados da PMJ;

VI - Manifestar-se sobre a criação de novos programas e ações para a juventude.



Parágrafo Único - Cabe ao Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude zelar pela integração e articulação dos programas e ações.

**Art. 37** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, caberá ao Assessor Técnico designado para Coordenar a implementação da Política Municipal de Juventude, o desenvolvimento e a aplicação deste Decreto.

**Art. 38** As atividades dos membros do Comitê Gestor da Política Municipal de juventude são consideradas serviço público relevante não remunerado.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, caberá ao Chefe da Assessoria da Política Municipal de Juventude, o desenvolvimento e a aplicação deste Decreto.

**Art. 40** Os órgãos regulamentados por este Decreto deverão estar estruturados e em funcionamento em até sessenta dias após a data de publicação deste dispositivo legal.

**Art. 41** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 15 de Abril de 2011

Maurício Marques dos Santos  
Prefeito Municipal